TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram:

O CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR,** brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E O CREDENCIADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanham n°177, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo como representante legal, SIMONE LIMA DA SILVA FALEIRO, gerente, inscrita no CPF sob nº 730.500.750-15, com endereço profissional Rua Capitão Montanham n°177, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CREDENCIANTE e empresa CREDENCIADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN e/ou QR CODE (padrão PIX), com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) e via API, dos valores arrecadados.

1.2. Não haverá limites quantitativos, mínimo e máximo, considerando que a arrecadação se dará de acordo com o número de guias emitidas pelo Município podendo o contribuinte eleger, a seu livre critério, a instituição financeira (desde que devidamente credenciada) em que promoverá o pagamento e, portanto, será responsável pela arrecadação.

1.2.1. Os serviços serão prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais ou mínimas.

1.3. Todas as despesas necessárias para execução dos serviços objetos da presente licitação, serão por conta da instituição financeira, inclusive o registro dos boletos para pagamentos.

1.4. O recebimento dos tributos será realizado em todas as redes bancárias, ou postos de atendimento, sem qualquer acréscimo financeiro aos Municípes e ou ao Município.

1.5. A Credenciada deverá fornecer diariamente o arquivo digital de retorno de arrecadações. No caso de haver algum fato que não seja possível a baixa, a credenciada deverá fornecer novamente o arquivo de

retorno, isto se dará quantas vezes se fizer necessárias até que seja realizada a baixa dos pagamentos.
1.5.1. Em hipótese de não ser possível à identificação para baixa do Crédito, a Credenciada deverá fornecer cópia do boleto recebido.
1.6. O sistema de recebimento dar-se-á através de boleto bancário, com transferência de crédito em D+1 e compensação bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de sessenta meses, iniciando-se em 18 de abril de 2022 e vencendo no dia **18 de abril de 2027**. A adesão futura acarreta na prestação de serviços apenas pelo período remanescente de vigência do credenciamento.
2.2 Os valores serão atualizados anualmento pelo IPCA, a pedido da instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de arrecadações efetuadas, o valor conforme tabela abaixo:

Atividades	R$ praticado instituição
Prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com vinculação às guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN e/ou QR CODE (padrão PIX), com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) e via API, dos valores arrecadados.	R$1,50

3.2 Para pagamento, o *CREDENCIADO* deverá disponibilizar diariamente, de forma virtual, o arquivo contendo a relação das guias de arrecadação recebidas. O pagamento pelos serviços se dará mediante dedução direta dos valores

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, apresentando a cada mes a documentação fiscal exigida no certame, para fins de verificação da sua qualificação;
III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
IV – O CREDENCIADO deverá receber os valores dos tributos e guias municipais, nas condições constantes das guias de arrecadação e instruções deste Municipio;
V – As agências bancaárias deverão aceitar os pagamentos dos tributos junto ao caixas instalados dentro das agências bancáirais, de forma presencial, pelos caixa eletrônicos e outros canais que dispões (home office/internet banking, autoatendimento, credenciados);
VI – O CREDECIADO promoverá a arrecadação das guias expedidas pelo Municipio, seguindos as orientações nelas constantes, observando o prazo de vencimento e o valor nominal;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

VII – Com a arrecadação, O CREDENCIADO deduzirá o valor relativo ao srviço de arrecadação;
VIII – O CREDENCIADO promoverá o crédito do valor nominal, abatido o serviço de arrecadaçã, no prazo de 1 (um) dia útil, a favor do Município junto à conta corrente indicada pelo mesmo;
IX - O CREDENCIADO deverá disponibilizar diariamente de forma virtual, o arquvio contendo a relação das guias de arrecadação recebidas;
X – É vedada a transfarência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.
XI – As obrigações são estendidas a todas as unidades de atendimento (agências) que o CREDENCIADO possuí no Brasil;
XII – Caso o código de barras não seja lido de forma automática deverá o CREDENCIADO promover sua aceitação mediante digitação dele.
XIII - O CREDENCIADO a contar da data da assinatura do termo de credenciamento fica impedido de cobrar qualquer tarifa de manutenção das contas do Município e seus respectivos fundos, bem como, de tarifas de transfêrencia bancárias para que o município possa efeturar pagamentos a qualquer fornecedor/credor, ou transferência entre suas próprias contas, seja de contas bancárias vinculadas ao seu CNPJ (executivo e legislativo) ou de qualquer um dos fundos municipiais vinculados ao mesmo.

CLAÚSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação de serviços desse termo.

CLAÚSULA SEXTA: RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:
a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo fazê-lo durante a vigência do termo de credenciamento sem que sofra quaisquer penalidades;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLAÚSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO

Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLAÚSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.122.0021.2005.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - P. JURÍDICA - Conta nº 40500

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLAÚSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor que já fora empenhado para a empresa, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor que já fora empenhado para a empresa, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 9.1 deste Edital.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 27 de abril de 2022.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal
P/Credenciante

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
P/Credenciada

Este termo de credenciamento se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

_____
Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638